



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF, CEP 70070-600  
Telefone: (61) 2109-0100 - <http://www.cfp.org.br>

Ofício nº 152/2019/SOE/Plenária-CFP

À sra. Profª. Dra. Ana Lúcia Gomes Castello  
Presidente da Associação Brasileira de EMDR

**Assunto: Resposta referente a terapia de EMDR**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600020.001697/2018-14.

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de elaboração de parecer atualizado relacionado à terapia de EMDR, o Conselho Federal de Psicologia informa o que segue.

Sobre a referida técnica ou sobre qualquer outra técnica utilizada no exercício profissional, destaca-se que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP Nº 10/2005), no artigo 1º, “c” e no artigo 20, “c”, determina que a(o) psicóloga(o) não pode utilizar e divulgar técnicas não regulamentadas ou reconhecidas pela profissão:

*Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:*

*c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;*

*Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:*

*c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão.*

É atribuição do Sistema Conselhos de Psicologia, por meio dos Conselhos Regionais, a fiscalização do exercício profissional ético de acordo com as normativas, independentemente da teoria adotada pelo profissional em seu trabalho. Não sendo atribuição o reconhecimento de práticas e

técnicas, as quais devem ser reconhecidas por meio da ciência, cujo desenvolvimento se dá no meio acadêmico, a partir de pesquisas e também pela prática clínica de longa data.

Nesse sentido, é preciso se atentar para os princípios éticos da atuação profissional e enfatizar que a utilização de uma técnica deve ser respaldada não só pela técnica e pela teoria, mas pela postura ética adotada pelo profissional.

Ressalta-se também que não existe por parte da normatização profissional um consenso construído acerca de quais são as práticas reconhecidas, e o objetivo não é construir uma lista para tal. Entretanto, as novas práticas que tem surgido na Psicologia, devem ser conceitualmente debatidas de modo que seu desenvolvimento contribua com a ciência da Psicologia e avaliar se estas não se desenvolvem em contrapartida ao Código de Ética e Legislação do Sistema Conselhos de Psicologia.

Com esse intuito, foi criado um Grupo de Trabalho na Apaf (Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças) em que uma de suas atribuições é discutir sobre as Novas Práticas no sentido de se buscar critérios para a regulação – e não regulamentação – destas Práticas.

Atenciosamente,

Júnia Maria Campos Lara

Conselheira Secretária de Orientação e Ética  
Conselho Federal de Psicologia

---

Documento assinado eletronicamente por **Júnia Maria Campos Lara, Conselheira(o)**, em 31/01/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0106787** e o código CRC **326580B7**.